Lei Complementar nº 0047 de 21 de Fevereiro de 2017.

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 0045, DE 23 DE JANEIRO DE 2017, QUE REFORMOU A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

L E I C O M P L E M E N T A R

Art. 1º – O art. 1º da Lei Complementar nº 0045, de 23 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – (...)

(...)
XII – Comissão de Licitação;
XIII – Comissão de Liquidação de Despesa."

Art. 2º – A Lei Complementar nº 0045, de 23 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A:

"Seção XII

Da Comissão de Licitação

Do Setor de Comissão de Licitação

Art. 21-A – O Membro da Comissão de Licitação tem como atribuições:

I – levantamento das cotações iniciais junto ao mercado, para determinação da modalidade de licitação a ser adotada e registro de preços;
II – recebimento de requisições pertinentes à instauração de processos licitatórios de compras, locações, alienações, serviços e obras;
III – execução de atividades relativas à instauração de processo e julgamento das licitações de interesse da Câmara Municipal, com observância a legislação específica;

IV – proposição de instauração de processo com vistas à apuração de infrações cometidas no curso da licitação e do contrato, para promoção da responsabilidade administrativa e aplicação da sanção cabível, sem prejuízo de sua iniciativa de apuração;
V – elaborar as minutas dos contratos administrativos e editais de licitação;
VI – encaminhar os atos para publicação, conforme legislação atinente a matéria;
VII – encaminhar previamente o procedimento licitatório a Procuradoria Jurídico-Legislativa da Câmara Municipal, para parecer jurídico acerca das minutas dos editais e contratos administrativos;
VIII – execução de outras atividades, nos termos da legislação nacional atinente a matéria e superveniente legislação específica local.”

Art. 3º – A Lei Complementar nº 0045, de 23 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-B:

“Seção XIII

Da Comissão de Liquidação de Despesa

Do Setor de Comissão de Liquidação de Despesa

Art. 21-B – O Membro da Comissão de Liquidação de Despesa tem como atribuições:

I - verificar odo direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios dos respectivos créditos, o cumprimento efetivo das condições contratuais ou conveniadas e de dispositivos constitucionais e legais.

§ 1º A verificação do direito do credor tem por fim apurar:

a – a origem e o objeto do que se deve pagar;
b – o valor a pagar;
c – a quem se deve pagar.

§ 2º A liquidação terá por base:

a – as Constituições, as leis específicas, o contrato ou outro documento de qualquer natureza, inclusive o referente a adiantamentos por serviços e obras a executar e materiais ou bens a entregar;
b – os documentos, revestidos das formalidades legais, que comprovem o direito adquirido;

c – a verificação física do cumprimento efetivo das condições contratuais ou conveniadas.

§ 3º Considera-se liquidada, a despesa cuja contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido declarada como efetivamente executada e comprovada mediante a apresentação da respectiva documentação fiscal."

Art. 4º – O art. 26 da Lei Complementar nº 0045, de 23 de janeiro de 2017, e seu §1º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 – São criados por esta Lei os cargos de provimentos de comissão e as funções gratificadas constantes dos Anexos I e III, respectivamente.

§1º – Para efeito desta Lei Complementar, cargos de provimento em comissão são representados pelas simbologias CCI, CCII, CCIII, CCIV, CCV, CCVI e CCVII e as funções gratificadas pelas as simbologias FGI e FGII.

Art. 5º – O art. 26 da Lei Complementar nº 0045, de 23 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescida dos seguintes parágrafos:

"§ 3º – A função gratificada é aquela em que o titular, integrante do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, designado pelo Chefe do Poder Legislativo, percebe a título de gratificação, consubstanciando-se em parcela mensal fixa, independentemente do vencimento do cargo efetivo, mais as vantagens de caráter pessoal.

I – Desde que não haja incompatibilidade funcional, o servidor não poderá se eximir de exercer Função Gratificada, quando assim for designado pelo Chefe do Poder Legislativo, sob pena de responsabilização funcional.

§ 4º – Os cargos de provimento em comissão podem ser exercidos por servidores ou não do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, ficando as funções gratificadas restritas apenas aos servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal."

Art. 6º – O art. 27 da Lei Complementar nº 0045, de 23 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 – Os valores das comissões, correspondentes as simbologias dos cargos em comissão, e das gratificações, correspondentes as simbologias das funções gratificadas, constam do Anexo IV da presente Lei Complementar."

Art. 7º – O Anexo III da Lei Complementar nº 0045, de 23 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Anexo III**

Lei Complementar nº 0045/2017.

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	QT	SÍMB.
Membro da Comissão de Licitação	3	FGI
Membro da Comissão de Liquidação de Despesa	1	FGII

Art. 8º – A Lei Complementar nº 0045, de 23 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte anexo:

"**Anexo IV**

Lei Complementar nº 0045/2017.

SIMBOLOGIAS

SÍMBOLO	VALOR
CCI	12.000,00
CCII	8.789,00
CCIII	8.789,00
CCIV	9.000,00
CCV	7.000,00
CCVI	7.000,00
CCVII	2.750,00
FGI	500,00
FGII	500,00

"

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correm por conta das dotações próprias de pessoal, consignadas no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

Art. 10 – Esta Lei Complementar entra em vigor em 01/02/2017, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 21 de Fevereiro de 2017.

Vereador Célio de Carvalho Maciel
Presidente

Vereador Luiz Fernando Muzzi de Miranda
Vice Presidente

Vereador Fábio Gonçalves Ferreira
1º Secretário

Vereador Márcio da Silva Ribeiro
2º Secretário

Mauro Cezar de Castro Soares
Prefeito Municipal